



Projeto de Lei Nº 342/2025

Assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na Rede Pública de Saúde do Município de Itapevi.

Art. 1º. Fica assegurada às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso e exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico em toda a Rede Pública de Saúde do Município de Itapevi.

Parágrafo único - A comprovação do abuso ou da exploração sexual de que trata o caput deve ser feita através de laudo médico ou laudo pericial.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 11 de junho 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

O objetivo da presente propositura, é priorizar o atendimento psicológico na rede pública de saúde do Estado de Rondônia, às vítimas de abuso e exploração sexual que diariamente assistimos nos noticiários.

O abuso e a exploração sexual são formas silenciosas e cruéis de violência contra crianças e adolescentes e geralmente, são praticados por pessoas queridas, da confiança da vítima, ou por conhecidos, o que torna o problema ainda mais complexo e velado.

Diante deste cenário a grande maioria dos casos nem chega a ser denunciado ou leva anos até que seja desvendado, tendo em vista o envolvimento de pessoas próximas das vítimas. Ressalta-se que a vítima carrega esse "segredo" por longo tempo, sofrendo de forma reiterada e silenciosa, resultando em efeitos devastadores como medo, mudanças comportamentais, baixa autoestima e dificuldades de estabelecer vínculos afetivos são alguns deles.

No Brasil o "Disque 100", criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, recebe, encaminha e monitora esse tipo de denúncia. São milhares de relatos de violação dos direitos infanto-juvenis, e o abuso e a exploração sexual estão entre as denúncias mais frequentes.

Para fazer frente a esta situação precisamos andar na frente no sentido de priorizar o atendimento a essas vítimas tentando reduzir o sofrimento vivenciado por essas crianças e adolescentes, que necessitam de atendimento



terapêutico psicológico através da Rede Pública de Saúde do nosso Estado e, desta forma, evitar o agravamento dos traumas sofridos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, chama a nossa atenção para a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e, portanto, estabelece que crianças e adolescentes sejam prioridade absoluta.

Sendo prioridade absoluta, devemos primar pelo atendimento dessas vítimas e ainda adotar providências no sentido de formular e executar políticas públicas destinando recursos para áreas direcionadas a proteção da criança e do adolescente.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões 11 de junho 2025

Ivonildo Andrade da Hora

Vereador Chambinho



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z5T909T5J8W340MJ>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z5T9-09T5-J8W3-40MJ

